



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA JUCERJA/SUPAF N.º 33 DE 14 DE MARÇO DE 2025

CONSTITUI COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, usando das atribuições que lhe conferem a Portaria JUCERJA nº 2265, de 07 de fevereiro de 2025, considerando as normas estabelecidas no Decreto Estadual nº 49.289, de 17 de setembro de 2024, e tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo nº SEI-220005/000808/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir, em caráter permanente, a Comissão de Inventário de Bens Móveis, nos termos dos Artigos 23 e 24 do Decreto Estadual nº 49.289/24, que será composta pelos seguintes servidores:

Membros Titulares:

Ana Aline Dantas Cardoso, Assessora, Id. Funcional nº 5133476-3.

Douglas Gomes Henriques, Técnico de Informática, Id. Funcional nº 4351453-7.

Wanderley Eneas Gonçalves, Secretário II, Id. Funcional nº 4254716-4.

Suplentes:

Bruno Pimentel Moreira, Chefe de Área, Id. Funcional nº 4344968-9.

Débora de Oliveira Silva, Secretário II, Id. Funcional nº 51398915.

Ricardo Alves da Silva, Técnico de Informática, Id. Funcional nº 4147518-6.

Parágrafo Único – A presidência da Comissão de Inventário de Bens Móveis será exercida pela servidora Ana Aline Dantas Cardoso, sendo substituído, em suas faltas e impedimentos legais, pelo servidor Bruno Pimentel Moreira.

Art. 2º. Compete à Comissão de Inventário de Bens Móveis, nos termos do Art. 59 do Decreto Estadual nº 49.289/24:

- I - realizar levantamento dos bens móveis constantes da relação a inventariar;
- II - classificar os bens móveis localizados quanto ao estado de conservação e à condição funcional, de

acordo com o disposto nos arts. 20 e 21 do Decreto 49.289, registrando os não localizados; e

III - elaborar o Termo de Inventário, que deverá conter:

- a) tipo de inventário e o procedimento utilizado para a realização deste;
- b) relação dos bens móveis, que deverá ser preferencialmente ordenada por unidades administrativas e subunidades, com os respectivos subtotais, e ao final o somatório geral;
- c) ocorrências e divergências verificadas na realização do inventário, devidamente registradas e detalhadas; e
- d) registro fotográfico dos bens, se possível.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de março de 2025, e ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2025.

LINCOLN NUNES MURCIA

Superintendente de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Nunes Murcia, Superintendente**, em 14/03/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **95421021** e o código CRC **1CC3D039**.